

CONVITE Nº 021/2022 MENOR PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA NA COLETORIA ESTADUAL DA SEFAZ EM COLINAS - TO.

PREENCHER DE FORMA LEGÍVEL

RETIRADA DE EDITAL – CONVITE Nº 021/2022				
RAZÃO SOCIAL				
ENDEREÇO				
CNPJ				
CONTATOS	NOME			
	FUNÇÃO			
	TELEFONE		FAX	
	E-MAIL			
	NOME			
	FUNÇÃO			
	TELEFONE		FAX	
	E-MAIL			
LOCAL/DATA				
ASSINATURA				
1. As licitantes que retirarem o edital, no site da Secretaria de Infraestrutura, Cidades e Habitação, www.seinf.to.gov.br, deverão preencher a presente Retirada de Edital e encaminhar para o e-mail: cpl@seinf.to.gov.br com cópia para cpl.seinf.to@gmail.com. 2. A não devolução deste formulário poderá trazer eventuais problemas na comunicação da Comissão Permanente de Licitações com a licitante, durante todas as fases do processolicitatório.				



SGD: 2022/37009/016889

EDITAL DE LICITAÇÃO

QUADRO DE INFORMAÇÕES

MODALIDADE/Nº:	CONVITE Nº 021/2022
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO
PROCESSO	2022/37000/00125
ÓRGÃO REQUISITANTE:	SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO por solicitação SECRETARIA DA FAZENDA DO TOCANTINS
DATA/HORÁRIO DA SESSÃO:	13.09.2022 ÀS 09h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA NA COLETORIA ESTADUAL DA SEFAZ EM COLINAS - TO
FONTE DE RECURSOS:	2.500.0000000.888888
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	37010.04.122.1153.1110
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.39
VALOR ESTIMADO:	R\$ 223.901,54 (duzentos e vinte e três mil e novecentos e um reais e cinquenta e quatro centavos)
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA:	SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS da SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO, sito na Rodovia TO-010, Km 01, Lote 11, Setor Leste, Área Verde, 1ª Etapa, CEP: 77.001-970 – Palmas/TO.
E-MAIL:	cpl@seinf.to.gov.br / cpl.seinf.to@gmail.com
TELEFONES:	(63) 3218-7194 / 1635 / 1637



A – CONSIDERAÇÕES GERAIS

1 – PREÂMBULO

1.1 – A **SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO** doravante denominada – SEINF por solicitação **SECRETARIA DA FAZENDA DO TOCANTINS**, por intermédio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Secretaria de Infraestrutura, Cidades e Habitação**, com sede na Rodovia TO-010, Km 01, Lote 11, Setor Leste, Área Verde, 1ª Etapa, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, nomeada pela **PORTARIA Nº 157/2022, DE 22 DE MARÇO DE 2022**, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação sob a modalidade **CONVITE**, tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de empreitada por **PREÇO UNITÁRIO**, nos termos e condições a seguir fixados neste Edital e em seus anexos.

1.2 – Sempre que as palavras indicadas abaixo ou nos prenomes usados em seu lugar, aparecerem neste documento de licitação, ou em qualquer de seus anexos, terão elas o significado a seguir determinado:

- a) CONTRATANTE – SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO
- b) LICITANTE – Empresa que apresenta proposta para execução dos serviços ora licitados;
- c) CONTRATADA – Empresa vencedora desta licitação em favor da qual será adjudicado o objeto licitado;
- d) CPL – Comissão Permanente de Licitação;
- e) EPP – Empresa de Pequeno Porte;
- f) ME – Microempresa.

2 – OBJETO

2.1 – A presente licitação tem como objeto a **contratação de empresa especializada de engenharia para a execução dos serviços de manutenção, preventiva e corretiva na Coletoria Estadual da SEFAZ em Colinas - TO** em conformidade com o projeto básico e seus anexos.

3 – LOCAL, DATA E HORÁRIO

3.1 - A Licitação realizar-se-á no local, data e hora abaixo relacionados:

Às 09:00 horas, do dia 13, mês setembro, ano 2022, na sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação da SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO, localizado no endereço, na Rodovia TO-010, Km 01, Lote 11, Setor Leste, Área Verde, 1ª Etapa, em Palmas – TO. A sessão pública terá início com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a realização de consulta “on line” ao SICAF.

3.2 Na hipótese de ocorrer feriado ou outro fato impeditivo, que impeça a realização desta sessão pública, fica a mesma adiada para outra data a ser marcada pela Comissão Permanente de Licitação e comunicada a todas as empresas que adquiriram o Edital.

3.3 - A entrega dos envelopes contendo a documentação e a proposta de preços, além das declarações complementares, deverão ser entregues no endereço especificado no item 3.1 até a data e horário do início da sessão de abertura da licitação, salvo quando entregues conforme previsão do item 3.5.

3.4. Os licitantes interessados em participar do certame deverão encaminhar os envelopes da proposta de preços e habilitação e credenciamento (opcional), via física e digital (cd, pen drive), na forma descrita no instrumento convocatório, via correios ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento, constantes neste edital

3.4.1. Os documentos via digital, devem ser entregues separadamente conforme exposto no item 3.6, ou seja 1 (um) CD/e ou pen drive para cada envelope, contendo somente os documentos relativos ao envelope em questão.

3.5 - Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para



a Comissão de Licitação no endereço indicado no Item 3.1 deste Edital e conter os dois envelopes acima mencionados, além das declarações complementares, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para abertura da sessão pública.

3.6- Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e a proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE CONVITE Nº 021/2022 (RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE) (CNPJ)
ENVELOPE Nº 2 PROPOSTA ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE CONVITE Nº 021/2022 (RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE) (CNPJ)

4 – VALOR ESTIMADO

4.1. – O valor estimado é R\$ 223.901,54 (duzentos e vinte e três mil e novecentos e um reais e cinquenta e quatro centavos).

B – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5 – PARTICIPAÇÃO

5.1 – Poderão participar desta licitação empresas do ramo pertinente e compatível com o objeto e que satisfaçam plenamente todas as condições do presente Convite e seus anexos. A participação na licitação implica a integral e incondicional anuência a todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, bem como, as observâncias dos regulamentos administrativos e das normas técnicas e específicas aplicáveis ao caso, ressalvado o disposto no § 3º, do art. 41, da Lei n.º 8.666/93.

5.2 – A licitante deverá arcar com todos os custos associados à preparação e apresentação de sua proposta de preços. A contratante em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os resultados desta.

5.3 – Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação objeto deste:

a) Empresa ou firma cujo(s) diretor(es), responsável(is) técnico(s) ou sócio(s), figure(m) como funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme inciso III do art. 9º da Lei nº 8.666/93;

b) Empresa que detenha contrato junto a qualquer órgão da Administração Direta, Indireta, Autárquica ou Fundacional do Estado do Tocantins e que no momento desta licitação esteja inadimplente com os compromissos anteriores assumidos.



6 – DAS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

6.1 – As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que desejarem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 deverão apresentar, obrigatoriamente, DECLARAÇÃO assinada por representante legal manifestando essa condição, conforme modelo constante no link <https://www.to.gov.br/seinf/modelos-oficiais-anexos-de-editais/3fufupietck>, acompanhada de Certidão da Junta Comercial, ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, devidamente arquivado na Junta Comercial, demonstrando que a licitante se enquadra no regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. A não apresentação dessa declaração implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, esse tratamento diferenciado e favorecido para o certame.

6.2 – Esta Declaração deverá fazer parte da documentação de habilitação (envelope nº 1), pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

6.3 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme previsto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.4 – Havendo alguma restrição na comprovação da sua regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

6.5 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar todos os documentos de habilitação, mesmo que os relativos à regularidade fiscal apresentem alguma restrição.

6.6 – As licitantes enquadradas no regime diferenciado e favorecido das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que não apresentarem declaração, poderão participar normalmente do certame, porém em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

6.7 – Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, as licitantes que se **enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no parágrafo § 4º, art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.**

C – FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS

7 – APRESENTAÇÃO

7.1 – A Carta de Credenciamento (fora do envelope), os Documentos de Habilitação e a Proposta de Preços deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e endereçados à Comissão Permanente de Licitação de Obras Públicas e de Serviços, contendo as seguintes indicações:

- a) CNPJ da licitante;
- b) Identificação do envelope;
- c) Número do Convite;
- d) Objeto da licitação;
- e) Nome e endereço da licitante.

7.2 – Os documentos de habilitação e as propostas de preços devem apresentar-se perfeitamente legíveis, numerados, acompanhados de folha índice indicando o número da página onde o documento achar-se inserido, em envelopes lacrados identificados com os números 01 e 02.

8 – CARTA DE CREDENCIAMENTO (Fora do envelope)

8.1 – Quando o representante da licitante não for um dos sócios legalmente habilitados, o mesmo deverá apresentar Carta de Credenciamento assinada por representante legal da licitante, comprovando a delegação



de poderes junto à Comissão Permanente de Licitação para acompanhamento de todas as etapas da presente licitação.

8.2 – Caso o representante seja titular da licitante, apresentar documentos que comprovem seu poder para representá-la.

8.2.1– Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante legal, devidamente munido de credencial, conforme modelo contido no link <https://www.to.gov.br/seinf/modelos-oficiais-anexos-de-editais/3fufulpietck>, ou procuração com poderes específicos.

8.2.2 – É vedado o credenciamento de um único representante para mais de uma licitante.

8.2.3 – Uma vez encerrada a fase de credenciamento, não será aceita, em hipótese alguma, a participação de licitante retardatária, exceto como ouvinte.

8.2.4 – As pessoas que não comprovarem possuir poderes para representação legal das licitantes somente poderão participar da sessão como ouvintes.

8.3 – A licitante que entregar sua documentação no dia, horário e local designados no Convite, sem representante devidamente credenciado, terá sua proposta analisada pela Comissão Permanente de Licitação, dando-se andamento ao procedimento licitatório, de acordo com o que determina a Lei nº 8.666/93.

9 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (Envelope n.º 01)

9.1 – Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados em uma única via, em original ou cópia autenticada por servidor da administração, ou ainda com publicação em órgão da imprensa oficial, quando for o caso. Devendo apresentar os seguintes documentos:

9.2. Habilitação Jurídica:

9.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.2.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.2.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.3. Regularidades Fiscal e Trabalhista:

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



9.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

9.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.4. Qualificação Econômico-Financeira:

9.4.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.4.1.1- No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.4.2 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço, quando não estiver expresso o prazo de validade.

9.4.2.1 - No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.4.3 - Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

9.5. Apresentar as seguintes **declarações conforme modelos no link** <https://www.to.gov.br/seinf/modelos-oficiais-anexos-de-editais/3fufulpictck>:

- a) Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do Inciso I e/ou II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- b) Declaração de atendimento ao disposto no artigo 9º, inciso III da Lei 8.666/93;
- c) Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999;
- d) Declaração de que conhece, tem ciência e atende aos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que atente contra o patrimônio público nacional, contra os princípios da administração pública ou viole as disposições das regras anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, assim como por qualquer sócio que venha a agir em seu nome;



e) Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos a Habilitação;

9.6 - As empresas cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou no Registro Cadastral Estadual – CRC/TO através do cadastro online pelo <https://portaldecompras.to.gov.br/> www.siga.to.gov.br/efornecedor ou entidade pública Federal, Estadual ou Municipal, que apresentarem certificado e/ou cadastro com prazo de validade em vigor e compatível com o objeto deste certame, ficam dispensados de apresentar os documentos exigidos nos itens 9.2. (e todos seus subitens) e 9.3.1. deste Edital, caso no referido certificado e/ou cadastro conste regularidade de algum outro documento acima mencionado fica o mesmo dispensado.

9.7. Qualificação Técnica e Acervo Técnico:

9.7.1. Para demonstrar a sua qualificação técnica, a licitante deverá apresentar os documentos autenticados descritos do Projeto Básico/ Termo de Referência.

9.8. Informações Complementares:

Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.8.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.8.3. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.8.4. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.8.5. No momento da habilitação a Comissão Permanente de Licitação consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Condenados por ato de Improbidade Administrativa - CNCIA.

9.8.5.1. Caso o licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item acima, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame.

9.8.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante estará habilitado para a fase de classificação.

9.8.7. Em nenhuma hipótese será admitida a entrega posterior de qualquer dos documentos exigidos.

10 – PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope n.º 02)

10.1. Com vista à apresentação da proposta de preços na presente licitação, as empresas deverão apresentar o envelope lacrado e devidamente identificado conforme item 3 deste edital, devendo ser apresentada:

a) digitalizada e impressa por qualquer processo eletrônico, em língua portuguesa, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, razão social e endereço completo da empresa proponente, inclusive com a indicação do seu CNPJ, telefone, e-mail;

a.1) Os documentos via digital, devem ser entregues através de CD/e ou pen drive, contendo somente os documentos relativos ao envelope em questão. E caso a licitante não entregue os documentos digitalizados, esses poderão ser solicitados por e-mail pela Comissão Permanente de Licitação.

b) as folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo representante legal da empresa (acompanhada de procuração por instrumento público), em papel timbrado, identificando a obra a que a Empresa está



concorrendo, o número do Edital, o prazo de execução e o preço global proposto para a obra, em algarismos arábicos e por extenso, em moeda corrente nacional, esclarecendo que se refere ao mês do Orçamento Referencial;

c) contendo as especificações detalhadas dos serviços de forma clara e, demais características dos serviços que permitam aferir as especificações do edital;

d) contendo prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias** contados da data de sua entrega;

10.2. Apresentação da Proposta de Preços e demais documentos, conforme estabelecido no Projeto básico/ Termo de Referência.

10.3 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

D – ABERTURA E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11 – ABERTURA E JULGAMENTO

11.1 – Na sessão de entrega das propostas relativas ao objeto deste Convite, a Comissão Permanente de Licitação receberá os 02 (dois) envelopes de cada licitante contendo, separadamente, o Credenciamento (fora do envelope), a Documentação de Habilitação e as Propostas de Preços.

11.2 – A Comissão Permanente de Licitação analisará, de imediato ou oportunamente, a documentação para verificar a habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica da licitante;

11.2.1.A documentação técnica será encaminhada para o Órgão/Setor solicitante para que seja verificado se está em conformidade com o solicitado no Projeto Básico/Termo de Referência.

11.2.2 – Não havendo possibilidade de apreciação imediata dos documentos de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação analisará privativamente e divulgará o resultado aos licitantes através de fax/e-mail e mediante publicação na imprensa oficial;

11.2.3 – Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, os envelopes contendo as propostas de preços, devidamente fechados e indevassados, serão rubricados pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, ficando sob guarda desta, para abertura em outra sessão a ser divulgada;

11.2.3 – É facultado à Comissão Permanente de Licitação solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da SEINF, para orientar sua decisão.

11.3 – As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação no presente certame, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Convite, ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

11.4 – As licitantes que comprovarem a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, serão consideradas habilitadas mesmo que apresentem alguma restrição nos documentos da regularidade fiscal, podendo os mesmos ser regularizados no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período.

11.5 – Depois de verificados os documentos de habilitação e divulgado o resultado da mesma, serão abertos os envelopes contendo as propostas de preços, caso não haja solicitação de prazo para interposição de recursos.

11.6 – Após a abertura das propostas de preços, as mesmas serão vistas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e representantes das empresas presentes.

11.7 – Havendo a participação de licitante(s) que detenha(m) a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devidamente habilitada(s), serão adotados os seguintes procedimentos:



11.7.1 – Nas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta melhor classificada, considerar-se-á havido empate, conforme preceitua o § 1º, do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006;

11.7.2 – Para efeito do disposto no item precedente, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá, no prazo estipulado em Ata pelo Presidente da Comissão, apresentar nova proposta de preços inferior àquela de menor preço, sob pena de decadência do direito à contratação;

b) Não sendo apresentada nova proposta pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma prevista na alínea “a”, serão convocadas as remanescentes, observada ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo de 10% (dez por cento), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.8 – Nos termos do § 2º, art. 45 da Lei 8.666/93, no caso de empate entre as propostas de preços de duas ou mais concorrentes não enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da mesma lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo.

11.9 – As propostas de preços serão encaminhadas à Superintendência de Administração e Finanças - SEINF, para verificar se as mesmas estão substancialmente adequadas aos termos do Convite, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo, observados os artigos 44 e 48 da Lei nº 8.666/93.

11.10 – Desde que não constituam desvios materiais ou restrições, os erros aritméticos e de indicações básicas detectadas, poderão ser corrigidos e ajustados para efeito de regularização, comparação e avaliação dos custos sem alteração, para mais, do valor total da proposta.

11.11 – Os concorrentes que não concordarem ou não atenderem no prazo avençado pela Comissão Permanente de Licitação para a correção referida no item anterior, terão suas propostas desclassificadas.

11.12 – Após as conferências a Comissão Permanente de Licitação divulgará o resultado através da Imprensa Oficial.

11.13 – Não havendo interposição de recursos no prazo de **02 (dois) dias úteis** quanto ao resultado de julgamento das propostas de preços, nos termos do art. 109, inciso I, alínea “b”, c/c § 6º da Lei nº 8.666/93, será homologado e adjudicado o objeto ao licitante vencedor do certame.

11.14 – Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração contratante poderá fixar aos licitantes o prazo de **03 (três) dias úteis** para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, conforme o disposto no § 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93.

11.14.1 – Serão exigidos na reapresentação os documentos em desacordo com o Convite e aqueles vincendos até a data da nova apresentação.

11.15 – Nas sessões de licitação, além dos membros da Comissão Permanente de Licitação, somente os representantes credenciados terão direito de usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, assinar a Ata, desistir ou requerer prazo para interposição de recursos.

11.16 – A presente licitação poderá ser, por ilegalidade ou fato superveniente e por razões de interesse público devidamente comprovados, anulada ou revogada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

12 – CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

12.1 – Será considerada vencedora desta licitação a proposta que apresentar o menor preço por Preço Unitário, desde que compatível com o praticado no mercado, e que atenda as especificações técnicas constantes na Estimativa de Custos e no Projeto Básico.



12.2 – No caso de empate entre as propostas de preços de duas ou mais concorrentes, a presente licitação será decidida por sorteio na sessão de abertura das propostas, para o qual todas as licitantes deverão estar presentes.

12.3 – Caso haja desclassificação de todas as propostas de preços apresentadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá convocar todas as licitantes para, no prazo de **03 (três) dias úteis**, apresentarem novas propostas, verificadas as causas que deram motivos à desclassificação, conforme o disposto no § 3º do art. 48 da Lei n.º 8.666/93.

12.4 – A Comissão Permanente de Licitação poderá promover e realizar tantas sessões quantas forem necessárias para a conclusão deste procedimento licitatório.

12.5 – Após a abertura dos documentos de habilitação e das propostas de preços, não serão fornecidas a quaisquer pessoas não oficialmente relacionadas ao procedimento licitatório, informações referentes à análise, esclarecimentos, avaliação e comparação das propostas, bem como as recomendações sobre a adjudicação do objeto licitado, antes do resultado oficial, obedecidas as fases distintas da licitação.

12.6 – Será lavrada a ata circunstanciada da sessão e assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e licitantes presentes que desejarem fazê-lo.

12.7 – Qualquer tentativa das licitantes em influenciar a Comissão Permanente de Licitação ou a Superintendência de Licitação de Obras e Serviços Públicos, quanto ao processo em exame, no que se refere ao julgamento das propostas e na tomada de decisões para a adjudicação dos produtos, pode resultar na desclassificação de sua proposta de preços.

12.8 – Serão desclassificadas as propostas de preços que:

12.8.1 – Apresentem qualquer oferta de vantagem não prevista no Convite, ou preços baseados nas propostas das demais licitantes;

12.8.2 – Não atendam às exigências deste Convite e seus anexos;

12.8.3 – Contenham emendas, borrões, ressalvas, rasuras ou entrelinhas na proposta apresentada.

13– PRAZOS RECURSAIS

13.1 – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabe recurso no prazo de **02 (dois) dias úteis** a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação da licitante;
- b) Julgamento das propostas.

F – PAGAMENTO, PENALIDADES, ADJUDICAÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.– PAGAMENTO

14.1 – Conforme Projeto Básico/termo de Referência.

15 – PENALIDADES

15.1. O licitante ou o contratado, conforme o caso, será responsabilizado administrativamente pelas infrações cometidas, observando-se ao preconizado nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.1.1. Infrações administrativas passíveis de aplicação de penalidades:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.2. As sanções a serem aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas prevista neste Edital, são as seguintes:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias fáticas capazes de agravar ou atenuar a culpa ou dolo da licitante;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. Na aplicação das sanções previstas no **item 15.2 deste Edital**, observar-se-á às disposições seguintes:

- a) A sanção de **Advertência** será aplicada pelas infrações administrativa prevista no **item 15.1.1, alíneas “c” a “g”, deste Edital**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, podendo ser cumulada com multa;
- b) A sanção de **Multa** não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 25% (vinte por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e poderá ser aplicada ao responsável cumulativamente com outra sanção por qualquer das infrações previstas neste Edital;
- c) A sanção de **Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Contratar** poderá ser aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas *alíneas “a” a “h” e “k” do item 15.1.1 deste Edital*, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos;
- d) A sanção de **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar** poderá ser aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas *alíneas “b”, “e”, “g” a “j” do item 15.1.1 deste Edital*, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea acima (“c” do item 15.4 deste Edital), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.4.1. Ainda quanto a aplicação das sanções previstas neste Edital, considerar-se-á que:

- a) As sanções de **Suspensão de Licitar e Contratar** e **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar** será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do(a) Secretário(a) de Infraestrutura, Cidades e Habitação;
- b) Todas as sanções previstas poderão serem aplicadas cumulativamente com a de **Multa**;



c) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

d) A aplicação das sanções previstas no **item 15.2 deste Edital** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública nos termos do artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93;

e) A aplicação das sanções requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme artigo 3º, 56 e 59 da Lei Federal nº 9.784/1999, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

g) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da intimação, conforme artigo 3º, 56 e 59 da Lei Federal nº 9.784/1999;

h) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

i) No caso da aplicação das sanções de **Suspensão de Licitar e Contratar** e de **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar** a prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

i.1) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

i.2) suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

i.3) suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

j) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

k) Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal;

l) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a penalidade de multa, na forma prevista em edital ou em contrato;

m) A aplicação de multa não impedirá que a promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei;

15.5. A licitante que praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, estará sujeita às penalidades previstas naquela legislação.

15.6. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria Secretária de Infraestrutura, Cidades e Habitação, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1/3 (um terço) da sanção aplicada, no caso de suspensão de licitar e contratar, podendo a autoridade acatar ou não, exigindo o cumprimento completo da sanção, ou de 2 (dois) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste **item 15.5**.



15.6.1. A sanção pelas infrações de **Apresentar Declaração ou Documentação Falsa exigida Para o Certame ou Prestar Declaração Falsa Durante a Licitação ou a Execução do Contrato** e de **Praticar Ato Lesivo Previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15.7. Os casos omissão quanto à aplicação de sanção serão resolvidos com base na Lei Federal nº 8.666/1993, além de outros dispositivos e jurisprudências inerentes ao caso.

16 – ADJUDICAÇÃO

16.1. Inexistindo manifestação recursal, a Comissão Permanente de Licitação declarará licitante vencedor, com a posterior homologação e adjudicação do resultado pela autoridade competente do Órgão requisitante.

16.2. Havendo interposição de recurso e não ocorrendo a reconsideração da comissão permanente de licitação da sua decisão recorrida, este, encaminhará os autos à autoridade competente para conhecimento e decisão final e, conseqüentemente, a homologação e adjudicação do procedimento licitatório ao licitante vencedor.

17 – DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1 – A **impugnação** do Edital e de seus Anexos deverá ser dirigida a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, mediante petição a ser enviada por meio eletrônico, através do e-mail cpl@seinf.to.gov.br obrigatoriamente com cópia para cpl.seinf.to@gmail.com, ou protocolados no guichê da Superintendência de Licitação de Obras e Serviços Públicos da Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação;

17.1.1 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, a licitante que não o fizer até o **segundo dia útil** que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

17.1.2 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até **5 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

17.1.3 – Apresentada a impugnação, a mesma será respondida à interessada, dando-se ciência aos demais adquirentes do Edital, antes da abertura da sessão;

17.1.4 – A peça de impugnação deverá conter, sob pena de rejeição da mesma, a exposição sucinta e clara do assunto, os fundamentos de Lei que alicerçam o pedido, como também as informações para contato como: telefone, e-mail, dentre outros dados necessários para o encaminhamento das respostas.

17.2 – Os **esclarecimentos** de dúvidas quanto ao Edital e seus Anexos, poderão ser solicitados, preferencialmente, via e-mail cpl@seinf.to.gov.br com cópia para o e-mail cpl.seinf.to@gmail.com, ou protocolados **exclusivamente** na sala da Superintendência de Licitação de Obras e Serviços Públicos da Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação, nos dias úteis, das **08h00min às 14h00min**, até **5 (cinco) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da licitação.

17.3 – A(s) resposta(s) da Comissão permanente de Licitação aos esclarecimentos e impugnações será(ão) divulgada(as) mediante publicação no site da SEINF, no endereço www.seinf.to.gov.br, ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessar o endereço para a obtenção das informações prestadas.

18 – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

18.1 – Uma vez apresentada a proposta de preços para participação na licitação, a licitante declarará implicitamente a aceitação plena das condições e termos do presente Convite.

18.2 – O Órgão requisitante fica responsável pelo teor das informações sobre as especificações técnicas, sendo esta Comissão Permanente de Licitação responsável apenas pelo controle e repasse de tais informações.

18.3 – O Órgão requisitante, poderá revogar a presente licitação, no interesse da Administração ou anular por ilegalidade, sem que caiba as licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização.

18.4 – Se necessário, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação adiará a data de abertura da apresentação das propostas da presente licitação, dando conhecimento aos interessados através e-mail, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas) da data inicialmente marcada.



18.5 – A Comissão Permanente de Licitação, nos termos do § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93, poderá alterar as condições deste Convite e de qualquer documento pertinente a esta licitação, desde que se fixe novo prazo para apresentação das propostas.

18.6 – Os casos omissos no presente Convite serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação da SEINF.

18.7. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I: Projeto Básico

Anexo II: Minuta de Contrato

Todas os modelos de declaração estão disponibilizadas no seguinte link: <https://www.to.gov.br/seinf/modelos-oficiais-anexos-de-editais/3fufulpietck>.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO, EM PALMAS – TO, AOS **30 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2022**.

(Assinado digitalmente)

KÁSSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I

PROJETO BÁSICO

SGD: 2022/37009/004839

SOLICITANTE(S)	
Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação – SEINF	Telefone:
Superintendência de Obras Públicas – SOP	3218-1662
Diretoria de Execuções e Operações – DEOP	3218-1677

1. OBJETO

1.1. Constitui o objeto, **MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA NA COLETORIA ESTADUAL DA SEFAZ EM COLINAS - TO**

2. LOCAL DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão realizados na coletoria Estadual da SEFAZ em Colinas - TO na Rua RUIDELMAR LIMEIRA BORGES, 831, CEP 77.760-000. Situado nas coordenadas geográficas: 8°03'25.7"S 48°28'24.8"W.

3. OBJETIVO

3.1. O objetivo deste Projeto Básico é definir critérios de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA NA COLETORIA ESTADUAL DA SEFAZ EM COLINAS - TO.**

4. JUSTIFICATIVA

4.1. Em função da obrigação do Estado em conservar e manter o patrimônio público, bem como resguardar a integridade física de seus funcionários e demais usuários, faz-se necessária a contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção predial para que se mantenha as instalações em perfeito estado de funcionamento e conservação, de forma a garantir sua utilização plena, contínua e segura.

4.2. Em visita técnica à coletoria Estadual da SEFAZ em Colinas - TO, foi-se observado a necessidade de manutenção preventiva e corretiva, pois o mesmo encontra-se com diversas patologias, disfunções e defeitos nas instalações do edifício como as instalações elétricas e hidrossanitárias, acabamentos, louças e metais com defeitos, revestimentos cerâmicos deteriorados, infiltração nas paredes por vazamento no telhado, pintura interna e externa manchada, etc.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A descrição da solução como um todo, conforme minuciado no Estudo Técnico Preliminar da Contratação, abrange a prestação de serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, para as demandas da Coletoria Estadual da SEFAZ em Colinas - TO, elencados abaixo:

- Pintura geral do prédio, interno e externo;
- Reparo em telhado de telhas cerâmicas;
- Instalação de um portão metálico para pedestre;
- Reconstrução de calçada de concreto;
- Readequação nas instalações elétricas;



- Resolução de infiltração na cobertura;
- Substituição das louças e metais dos banheiros;

6. REGIME DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. Essa licitação será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666/93; Lei Complementar Nº. 123/2006, com as alterações dadas pela Lei Complementar Nº. 147/2014 e todas as demais normas e legislação vigentes e aplicáveis ao presente instrumento.

6.2. A presente contratação deverá ser realizada com critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO**.

6.3. Será adotado o regime de **EXECUÇÃO INDIRETA POR PREÇO UNITÁRIO**, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93, artigo 6º, VIII, “b”.

6.3.1. A escolha pelo regime de empreitada por preço unitário segue as recomendações do Tribunal de Contas da União – TCU, Acórdão nº 1977/2013, por se tratar de serviço cujos quantitativos estão intrinsecamente sujeitos a um maior nível de imprecisão, possibilitando oscilações, para mais ou para menos, em relação ao originalmente contratado. Portanto, este regime se torna o mais adequado por realizar somente a mensuração dos quantitativos efetivamente executados.

7. ESPECIFICAÇÕES

7.1. A empresa contratada deverá executar os serviços de acordo com as especificações contidas no Edital e seus anexos.

7.2. São anexos deste Projeto Básico:

7.2.1. Modelo 1 – Apresentação de Proposta de Preços

7.2.2. Modelo 2 – Planilha Orçamentária de Serviços - Orçamento Sintético

7.2.3. Modelo 3 – Planilha de Composição de BDI

7.2.4. Modelo 4 – Planilha de Composição de Custos Unitário

7.2.5. Modelo 5 – Planilha de Composição dos Encargos Sociais de Horista e de Mensalista

7.2.6. Orçamento Sintético de Referência

7.2.7. Cronograma Físico e Financeiro de Referência

7.3. A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições do Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

7.4. As diretrizes técnicas para as execuções dos serviços deverão ser baseadas nas normas específicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em Normas Regulamentadoras (NR's), entre outras.

7.5. Quaisquer discrepâncias ou dúvidas da CONTRATADA com relação às normas técnicas, regulamentos ou posturas de leis vigentes verificadas, deverão ser comunicadas à equipe técnica da SEINF, de forma a se evitar erros ou omissões que possam comprometer o perfeito desenvolvimento e execução dos trabalhos.

7.6. Antes de apresentarem suas propostas as licitantes deverão analisar os documentos técnicos de engenharia necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrerem em erros.

7.7. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções nos projetos, não poderão constituir pretexto para cobrança de “serviços extras” e/ou alteração na composição de preços unitários, se a licitante vencedora não houver procedido pré-questionamento na fase licitação.



7.8. Os preços deverão ser propostos considerando-se a execução do objeto em Colinas - TO, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com: instalações de máquinas, equipamentos próprios e andaimes, aquisição de ferramentas e materiais, inclusive o seu transporte até o local de execução dos serviços, armazenamento e guarda, equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, assim como as despesas relativas à mão de obra necessária a tais atividades, incluindo as previstas em leis sociais, seguros, fretes, impostos de qualquer natureza, lucro e outros encargos ou acessórios.

7.9. Na comprovação da impossibilidade de adquirir e empregar determinado material especificado deverá ser solicitado sua substituição, a juízo da Fiscalização.

7.10. Há a possibilidade de substituição de materiais especificados por outros equivalentes, mediante aprovação da CONTRATANTE, desde que os novos materiais propostos possuam comprovadamente especificações iguais ou superiores com os constantes neste Projeto Básico e no Memorial Descritivo.

7.10.1. A empresa contratada deverá fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nas condições e circunstâncias definidas pela NR-6.

7.10.2. A empresa deve preservar a saúde e a integralidade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, considerando a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.

7.10.3. Cabe à empresa contratada a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho. Responsabilizar-se-á pelo cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e em outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.

7.10.4. É obrigação da empresa contratada a emissão das licenças devidas para a efetivação do objeto deste Projeto Básico, **independente de menção**, com destaque para Licença Prévia (L.P.), Licença de Instalação (L.I.) e Licença de Operações (L.O.).

7.10.5. Impactos ambientais: nos termos da Resolução CONAMA nº 237/1997 e da Resolução COEMA 07/2005, é responsabilidade da CONTRATADA as providências, junto ao órgão ambiental, referentes à mitigação dos possíveis impactos ambientais consequentes da execução dos serviços.

8. LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS

8.1. A empresa contratada se responsabilizará pelo cumprimento das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Projeto Básico e, posteriormente, do Contrato.

8.2. Para a execução do objeto em tela deverá ser considerada toda a legislações e normalizações municipal, estadual e federal pertinentes, independente de menção. Para tanto, deverão ser ponderados os documentos relacionados a seguir:

8.2.1. Sistema Nacional de Pesquisa de Custo e Índices da Construção Civil – SINAPI;

8.2.2. Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA / CONFEA e CAU;

8.2.3. Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais;

8.2.4. Normas brasileiras elaboradas pela ABNT, regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);



- 8.2.5. Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- 8.2.6. Normas internacionais específicas consagradas, se necessário;
- 8.2.7. Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato.

9. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

9.1. Não poderão participar desta Licitação:

- 9.1.1. Pessoa física ou jurídica enquadrada nas condições estabelecidas no art. 9, da Lei Federal 8.666/93.
- 9.1.2. Empresas cuja falência tenha sido decretada, em concurso de credores, em dissolução, em liquidação e em consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 9.1.3. Empresas estrangeiras que não estejam com a autorização regularizada, conforme art. 28 da Lei Federal 8.666/93 e arts. 1.134 e 1.141 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002);
- 9.1.4. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 9.1.5. Empresa da qual tenha como dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado pertencer ao quadro de funcionários da Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação do Estado do Tocantins.

9.2. No caso de constatação das conjunturas mencionadas no item 9.1, ainda que posteriormente, a(s) empresa(s) licitante(s) será(ão) desclassificada(s), ficando esta(s) e seu(s) representante(s) sujeito(s) às penas legais admissíveis, conforme a Lei nº 8.666/93.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Para participar da licitação o(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar os documentos técnicos abaixo descritos, na forma do Edital:

10.1.1. **CERTIDÃO DE REGISTRO DA EMPRESA** licitante e do(s) responsável(eis) técnico(s) expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) no qual estejam vinculados.

10.1.1.1. No caso de a sede da empresa vencedora estar registrada no Conselho Regional diferente do local de execução do objeto, deverá ser procedido o registro perante o Conselho da região no local de prestação dos serviços, em conformidade com o disposto no Art. 1º, inciso II da Resolução CONFEA nº 413, de 27 de junho de 1997.

10.1.2. **COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL DA EMPRESA**, por meio de atestado(s) ou certidão(ões) fornecida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde a empresa licitante tenha prestado, serviços de execução de **pintura em geral, instalações hidrossanitárias e instalações elétricas**.

10.1.2.1. Para o item 10.1.2, não será admitido atestado(s) de fiscalização, supervisão ou coordenação da execução de obras/serviços.



10.1.2.2. A comprovação da capacidade acima deverá constar, necessariamente, a especificação do tipo de obra/serviço, com indicações da área em metros quadrados, dos trabalhos realizados e do prazo de execução.

10.1.3. **ATESTADO DE CAPACIDADE PROFISSIONAL ESPECIALIZADA:** os Responsáveis Técnicos devem comprovar experiência na execução de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, através da anotação em acervo técnico e atestado de boa execução emitido por pessoa jurídica e registrado no CREA.

10.1.3.1. A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio e do contrato de trabalho e/ou declaração de contratação futura de profissional detentor do atestado apresentado, acompanhada de declaração de anuência do profissional.

10.1.4. **ATESTADO DE VISITA** emitido pela SEINF em nome da Licitante, de que ela, preferencialmente, por intermédio de integrante do seu quadro de Responsáveis Técnicos, visitou os locais onde serão executados os serviços, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos até o dia de realização do certame;

10.1.4.1. A empresa Licitante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar em substituição ao atestado de visita, **DECLARAÇÃO FORMAL ASSINADA PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE DA EMPRESA**, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total RESPONSABILIDADE por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

10.1.5. **SERÁ CONSIDERADA INABILITADA A LICITANTE QUE NÃO APRESENTE A DOCUMENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL.**

11. CUSTO ESTIMADO

11.1. O orçamento estimativo foi baseado na tabela de preços de serviços e (ou) insumos, publicados mensalmente pela Caixa Econômica Federal pelo Sistema SINAPI. A Data-Base das Planilhas Orçamentárias de Referência está informada no Orçamento Sintético e Cronograma Físico e Financeiro de Referência, em anexo.

11.1.1. A definição de valor está de acordo com as regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia determinados pelo Decreto Presidencial nº 7983, de 08 de abril de 2013 (D.O.U. nº 67, seção 1, pg. 4, de 9 de abril de 2013).

11.2. A proposta de preço apresentada e considerada para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

11.3. **O valor de contratação deverá ser o valor da proposta vencedora do certame**, que admitirá alterações conforme definidos pela Lei nº 8.666/93.

12. REAJUSTAMENTO DE PREÇO

12.1. Na hipótese de o prazo de execução do objeto exceder ao período de execução prevista em contrato, e este atraso não esteja atribuído ao Contratado, o contrato poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M), mediante solicitação do Contratado.

12.2. O reajuste de que trata este item somente poderá ser concedido pela fiscalização a partir de **um ano** contado da data de apresentação do orçamento referido pela proposta.



12.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor remanescente.

12.5. É obrigação do Contratado a apresentação de memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13. BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (BDI)

13.1. O percentual do BDI poderá variar entre 20,34% a 25,00% (vinte inteiros e trinta e quatro centésimos a vinte e cinco por cento) e sua composição deverá ser detalhada.

13.2. O valor do BDI apresentado na Planilha Orçamentária de Referência trata-se de uma estimativa realizada pela Administração Pública. Cada licitante deve apresentar planilha de composição BDI própria, em conformidade com seus próprios custos, no padrão sugerido pelo **MODELO 03** em anexo neste Projeto Básico.

13.2.1. A fórmula utilizada deverá respeitar os critérios e os parâmetros de aceitabilidade da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

13.2.2. Os valores de BDI foram calculados com emprego da fórmula prevista no Acórdão 2622/2013-TCU - Plenário:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Onde:

AC = taxa de administração central

S = taxa de seguros

R = taxa de riscos

G = taxa de garantias

DF = taxa de despesas financeiras

L = taxa de lucro/renumeração

I = taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS e ISS)

13.3. Destacamos que a Lei nº 13.161, de 31 de agosto de 2015 que altera a alíquota da contribuição sobre a receita bruta prevista no art. 7º da lei nº 12.456/2011, passa a vigorar com o valor de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento), no caso de empresas do setor de construção civil, enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0.

13.4. Para estimar o valor, foi utilizado como referência, de acordo com a sugestão do Acórdão nº 2622/2013, o BDI (não desonerado) com o percentual de 25%.

13.4.1. Os percentuais adotados ao BDI para estimativa do valor são:



SIGLA	DESCRIÇÃO	VALORES DE REFERÊNCIA - %			ADOTADO - %
		MÍNIMO	MÁXIMO	MÉDIA	
AC	Administração Central	3,00	5,50	4,00	4,93
L	Lucro	6,16	8,96	7,40	8,07
DF	Despesas Financeiras	0,59	1,39	1,23	1,26
S e G	Seguro e Garantia	0,80	1,00	0,80	1,00
R	Risco	0,97	1,27	1,27	1,27
I	TRIBUTOS				6,15
	ISS (**) (***)	Conforme legislação específica			2,50
	PIS	Conforme legislação específica			0,65
	COFINS	Conforme legislação específica			3,00
	BDI sem desoneração	20,34	25,00	22,12	25,00
	Desoneração	Sem Aliquota de desoneração			0,00
		BDI DA OBRA			25,00

14. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

14.1. A empresa licitante deverá apresentar proposta financeira no prazo estabelecido no edital, a qual deverá ser composta obrigatoriamente pelos seguintes documentos:

14.1.1. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO 1).

14.1.2. **PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS DE SERVIÇOS – ORÇAMENTO SINTÉTICO (MODELO 2)**, deve ser elaborada usando-se duas casas decimais, sendo que o resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade deverá ser exato, bem como a soma dos itens. Deverá ser apresentada em formato excel, com a utilização da fórmula de arredondamento – ARRED (Coluna Quantidade * Coluna de Preço Unitário; 2) – para que não haja diferença na operação inserida na coluna do Preço Total.

14.1.3. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI (MODELO 3).

14.1.4. **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS (MODELO 4)**, impressas e em arquivos digitais, de todos os itens descritos no Orçamento sintético, com a numeração observando a mesma sequência dos itens.

14.1.5. **CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO (PROPOSTA)**, impressas e em arquivos digitais, conforme formato do Cronograma Físico e Financeiro de Referência.

14.1.6. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS DE HORISTAS E DE MENSALISTAS (MODELO 5).

14.1.7. **CD-ROM ou DVD-ROM** contendo todas as planilhas e cronograma físico e financeiro em formato *.xls, conforme apresentados impressos.

14.2. A não apresentação de qualquer dos documentos mencionados no item 14.1 acarretará em desclassificação do licitante.

14.3. Os documentos impressos necessários deverão ser entregues (vide MODELOS) em 1 (uma) via impressas em papel sulfite.

14.4. A proposta de preço deverá ser entregue impressa e em arquivos (s) eletrônico (s).

14.4.1. Os arquivos eletrônicos devem ser gerados em formato “.xls” e armazenados em mídia eletrônica (CD ou DVD).



14.4.2. Os CD's ou DVD's com arquivos deverão ser entregues com informações físicas da empresa licitante, da contratante, do objeto, da data e da cidade.

14.5. Em data e horário fixado pela Comissão de Licitação, conforme Edital.

15. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

15.1. Será(ão) desclassificada(s) a(s) Proposta(s) de Preço(s) elaborada(s) em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, no Edital e seus anexos.

15.2. As propostas serão submetidas a parecer técnico da Diretoria de Execuções e Operações, da Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação do Estado do Tocantins, antes do julgamento pela Comissão Permanente de Licitação.

15.3. Serão considerados inexequíveis os preços que apresentarem desvios ou incompatibilidades evidentes em relação ao mercado e à legislação fiscal, ainda que o Edital não tenha estabelecido limites mínimos.

15.4. A contratação não poderá ser superior ao valor estimado para contratação.

15.5. Não será admitida, sob pretexto algum, as introduções de modificações na Proposta de Preços, sob alegação de insuficiência de dados e informações, tampouco serão aceitas propostas de preços contendo borrões, emendas ou rasuras.

15.6. Não serão aceitas correções feitas nas propostas, com exceção das correções determinadas pela Diretoria de Execuções e Operações, da Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação do Estado do Tocantins, estritamente na forma estabelecida no item 15.7.

15.7. Quanto às propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos, caso existam erros aritméticos, serão corrigidos na seguinte forma:

15.7.1. Discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;

15.7.2. Erro no cálculo do preço unitário pela quantidade por item correspondente: será retificado mantendo-se a quantidade por item e o preço unitário, corrigindo o produto;

15.7.3. Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma.

15.8. O valor final da proposta corrigido, nas formas indicadas no item 15.7, constituirá o valor da Proposta de Preço. A Licitante deve aceitar as correções procedidas e encaminhar a proposta novamente, caso contrário sua proposta será desclassificada.

15.9. O valor de contratação deverá ser o valor estimado vencedor do certame, que admitirá alterações conforme definidos pela Lei nº 8.666/93.

16. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

16.1. A elaboração do cronograma físico-financeiro deve estar em consonância com o cronograma em anexo, podendo ser alterado mediante aprovação da SEINF.

17. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. A previsão do **PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** é de 05 (cinco) meses, a contar da entrega da Ordem de Serviço ou documento equivalente, podendo ser prorrogado nos moldes do §1º e §2º do Art. 57º da Lei nº 8.666/93, sendo:



17.1.1. O início dos trabalhos deverá ocorrer 5 (cinco) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço.

17.2. O **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO** será de 10 (dez) meses, a contar da entrega da Ordem de Serviço.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Fiscalizar a execução dos serviços através de um responsável técnico da Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação, conforme DECRETO nº 6.237, de 31 de março de 2021.

18.2. Sempre que necessário, comunicar aos superiores sobre as ocorrências em tempo hábil para as devidas providências.

18.3. O representante da Administração Pública anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

18.4. Notificar o CONTRATADO por escrito (por meio de carta, e-mail, ofício, parecer técnico e/ou ordem de serviço) a(s) ocorrência(s) de qualquer irregularidade(s) e/ou eventuais deficiências verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

18.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

18.6. Os pagamentos serão realizados na conformidade da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

18.7. A apresentação do Projeto Básico é responsabilidade da equipe técnica da Diretoria de Execuções e Operações - SEINF.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Manter as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive qualificação técnica durante todo o período de vigência do contrato.

19.2. A CONTRATADA deverá declarar meios alternativos de recebimento de correspondência oficial;

19.3. Antes do início dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar um profissional engenheiro civil e/ou arquiteto responsável técnico pela execução e a relação da equipe técnica que executará os serviços. Juntamente com a relação da equipe deverá ser apresentado o endereço para correspondências eletrônicas, e-mail, e os números de telefones celulares;

19.4. Deverá ser entregue pelos menos uma via da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) de execução dos serviços devidamente anotada no CREA ou CAU em até 10 (dez) dias após a assinatura da ORDEM DE SERVIÇO ou após a assinatura do contrato, desde que não seja caracterizado o início das atividades, ou seja, em hipótese alguma a empresa poderá iniciar a execução dos serviços sem a entrega do referido documento, o qual poderá imputar em multa grave.

19.5. As execuções dos serviços pela CONTRATADA serão submetidos à análise da equipe técnica da SEINF no que tange ao atendimento dos levantamentos elaborados, bem como das normas vigentes e respectivas aprovações.

19.6. A CONTRATADA deverá se fazer presente em todas as reuniões técnicas para as quais for convocada para discussão dos trabalhos.



- 19.7. As despesas decorrentes do transporte de pessoal administrativo e técnico, bem como de operários contratados, serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 19.8. O transporte de materiais e equipamentos referentes à execução dos estudos técnicos será de responsabilidade da CONTRATADA;
- 19.9. As despesas decorrentes de estadias e alimentação de pessoal no local de realização dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 19.10. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelas despesas referentes a impressões e cópias de documentos e projetos.
- 19.11. Deverão ser fornecidos, instalados e utilizados os Equipamentos de Proteção Coletiva que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas do serviço, e também as Condições do Meio Ambiente do Trabalho deverão ser garantidas a fim de mitigar os impactos ambientais, de acordo com as devidas normas;
- 19.12. Deverão ser fornecidos todos os Equipamentos de Proteção Individual necessário e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas dos serviços, de acordo com as devidas normas;
- 19.13. Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais, bem como seguir as devidas normalizações, independente de menções, com deliberação a fim de minimizar riscos de paralisação dos serviços por tais irregularidades;
- 19.14. Fornecer todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços;
- 19.15. Executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e celeridade, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental;
- 19.16. Substituir o produto ou refazer os serviços que apresentar defeitos de fabricação ou deficiências de execução ou quaisquer outros que dificultem ou impossibilitem sua utilização.
- 19.16.1. Para o caso do defeito ou deficiência reincidir em número igual ou superior a duas vezes após a entrega e aceite do objeto, no tempo de garantia, e sua ocorrência não abranja contribuição, por ação ou omissão, da Secretaria, cabe a CONTRATADA corrigir o caso sem ônus para a contratante;
- 19.16.2. A entrega da substituição ou do serviço refeito terá um prazo de 10 (dez) dias corridos ou, no caso da necessidade, em tempo aprovado pela fiscalização e pela equipe técnica de engenharia da Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação.
- 19.16.3. A qualquer momento, quando observado pela fiscalização, a empresa deverá executar a substituição ou refazer o serviço.
- 19.17. Executar o serviço incluindo o fornecimento de materiais de acordo com os padrões estabelecidos na ordem de serviço e memoriais de especificações, e toda e qualquer mão-de-obra, inclusive a especializada, necessárias à execução dos serviços;
- 19.18. Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionados com o fornecimento de materiais e serviços contratados;
- 19.19. Promover o imediato afastamento, após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus empregados que não corresponder à confiança, demonstrar incapacitação técnica ou perturbar a ação da equipe de fiscalização da Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação do Estado do Tocantins ou causar qualquer perturbação pública comprovada;



19.20. Responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como indenização que porventura daí originarem e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecem;

19.21. Fornecer, sempre que solicitado, e obrigatoriamente no ato dos pedidos de medição, comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução deste contrato;

19.22. Requerer junto a Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação os pedidos de medições devidamente assinados pelo representante legal da empresa CONTRATADA ou pelo responsável técnico até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à realização dos serviços, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA a apresentação da referida medição em até 15 dias corridos após a data do recebimento dos requerimentos;

19.23. Reforçar a sua equipe de técnicos, se for constatada insuficiência da mesma, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto;

19.24. Submeter à aprovação da Fiscalização amostras de todos os materiais e equipamentos a serem empregados nos serviços, antes de serem aplicados.

20. SUBCONTRATAÇÕES

20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

21. CONSÓRCIO

21.1. Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio.

21.2. Para fins de habilitação, deverá ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, atendidas as condições previstas no Art. 51 do Decreto nº 7.581 de 11 de outubro de 2011 e aquelas estabelecidas neste Edital;

21.3. Ficam vedadas a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio e a participação isolada da consorciada, bem como de profissional em mais de uma EMPRESA, ou em mais de um consórcio;

21.4. A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados;

21.5. As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a EMPRESA líder, estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio;

21.6. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de vigência do contrato do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva;

21.7. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo quando expressamente autorizado pelo Gestor;

21.8. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes;



21.9. Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das EMPRESAS. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital.

21.10. Cada consorciado deverá comprovar a capacidade técnica-operacional individualmente, admitindo-se o somatório dos quantitativos de cada consorciado, de acordo com a previsão do art. 33, III, da Lei nº 8.666/93.

22. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

22.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

23. PARCELAMENTO

23.1. A presente licitação se dará por **LOTE ÚNICO**.

24. GARANTIA DE CONTRATO

24.1. Nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, caberá à CONTRATADA, no ato da assinatura do Contrato, prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, cabendo-lhe definir a modalidade seguro-garantia, conforme previsto no art. 56, §1º, da lei federal nº 8.666/93;

24.2. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, independente de menção, o pagamento de:

24.2.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

24.2.2. Prejuízos causados à administração pública ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

24.2.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração Pública à contratada;

24.2.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada;

24.3. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação com o objetivo de apurar os prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

24.4. Será considerada extinta a garantia:

24.4.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importância depositada em dinheiro e título de garantia, acompanhada de declaração da Administração Pública, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

24.4.2. No término da vigência deste contrato, caso a Administração Pública não comunique a ocorrência de sinistros;

24.5. Isenção de responsabilidade da Garantia: a Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação não executará a garantia na ocorrência das seguintes hipóteses:



24.5.1. Caso fortuito ou força maior;

24.5.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

24.5.3. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração Pública;

24.5.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração Pública.

24.6. Caberá à própria Administração Pública instaurar a isenção da responsabilidade prevista nos subitens 0 e 0 do item 0, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado;

24.6.1. Não serão aceitas garantias que incluam isenções de responsabilidade que não previstas no presente item.

25. FISCALIZAÇÃO

25.1. O fiscal do contrato será nomeado oportunamente pela Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; com base no art. 13, inciso IX, da Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2008, de 07 de maio de 2008 e Instrução Normativa TCE/TO nº 001/2010, de 24 de fevereiro de 2010.

25.2. O fiscal de contrato será nomeado oportunamente, nos termos das legislações pertinentes, pela Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação (DECRETO Nº 6.407, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022);

25.2.1. O fiscal de contrato deve ser um profissional da Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação, engenheiro ou arquiteto com regulamentação nos devidos conselhos profissionais.

25.3. À Fiscalização fica assegurado o direito de:

25.3.1. Solicitar a imediata retirada do local dos serviços de engenheiros, arquitetos, mestres ou qualquer operário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isso não deverá implicar em modificações de prazo ou de condições contratuais;

25.3.2. Exigir o cumprimento de todos os itens destas especificações;

25.3.3. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do local de execução do serviço.

25.4. A presença da fiscalização no local de execução do serviço não diminuirá a responsabilidade da empresa CONTRATADA;

25.5. A empresa CONTRATADA será obrigada a facilitar à fiscalização o acesso aos materiais e serviços em execução, facultando à mesma a inspeção de todas as dependências onde se encontram estocados os materiais, equipamentos e documentação;

25.6. À fiscalização caberá, ainda:

25.6.1. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no Projeto Básico;

25.6.2. Aprovar materiais, de qualidade equivalente ou superior, propostos pelo contratado, avaliando o atendimento à composição, qualidade, garantia e desempenho requeridos pelas especificações técnicas.



26. MEDIÇÃO

26.1. As medições serão em função das quantidades efetivamente executadas e seus respectivos preços unitários, de acordo com a IN nº 02/2008 e Acórdão nº 2012/2009 do TCU.

26.2. A medição dos serviços será realizada mensalmente, a critério da Administração Pública, com base nas planilhas e cronograma aprovado, considerando a execução dos serviços efetivamente executados e aprovados pela FISCALIZAÇÃO;

26.3. Aprovada a medição pela fiscalização, poderá a CONTRATADA emitir e apresentar a respectiva nota fiscal no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação da fiscalização, devidamente acompanhada dos demais documentos pertinentes, a fim de que o CONTRATANTE possa efetuar o pagamento.

26.4. A CONTRATADA deverá apresentar o pedido de medição formalmente, juntamente com a prévia da planilha de medição, respeitando os prazos pré-estabelecidos no Edital e no cronograma físico-financeiro.

27. FORMA DE PAGAMENTO

27.1. O pagamento será efetuado a critério da Administração Pública, por meio de depósito bancário em conta corrente da Contratada, conforme Lei nº 8.666/1993, a partir da apresentação da Nota Fiscal com base na medição feita pela Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação do Estado do Tocantins, após solicitação da Contratada.

27.2. A CONTRATADA deverá ainda entregar as certidões de regularidade fiscal e trabalhistas devidamente atualizadas, junto à Nota Fiscal ou sempre que solicitado pela administração pública.

27.3. A Nota Fiscal deverá estar devidamente atestada pela fiscalização da Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação do Estado do Tocantins.

27.4. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo máximo de 30 dias, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/1993, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

27.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

27.6. Quando houver glosa parcial dos serviços, a CONTRATANTE deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal/Fatura com o valor exato dimensionado.

27.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

27.8. Em nenhuma hipótese a CONTRATANTE pagará serviços adicionais realizados pela CONTRATADA, que não tenham sido expressamente autorizados pela SEINF.

27.9. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

28. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

28.1. Em conformidade com o artigo 73 da Lei Federal nº 8666/1993 o objeto será recebido da seguinte forma:



28.1.1. **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada.

28.1.2. **DEFINITIVAMENTE**, pela comissão designada, oportunamente pelo Secretário da Infraestrutura, Cidades e Habitação, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da referida lei.

28.1.2.1. O prazo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e previsto no edital.

28.2. Na hipótese de o termo circunstanciado, ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedido dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à administração pública nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

28.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços executados, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato, nos termos do art. 73, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

28.4. Apresentar, ao término dos serviços, antes da sua aceitação definitiva pela Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação, o Manual de Manutenção e Conservação dos serviços contratados. Este manual terá como objetivo orientar os responsáveis pelas manutenções rotineiras, com vistas a garantir as boas condições de funcionamento das instalações;

28.5. A administração pública rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o instrumento contratual.

29. SEGUROS CONTRA RISCOS DE ENGENHARIA E COLETIVO CONTRA ACIDENTE DE TRABALHO.

29.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, seguro contra riscos de engenharia com validade para todo o período de execução do objeto, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, desentulho e despesas extraordinárias;

29.2. Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar à coisa pública, propriedades ou posse de terceiros, em decorrência da execução do objeto;

29.3. A CONTRATADA deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no item 0, seguro coletivo contra acidentes de trabalho, com validade para todo o período de execução do objeto, correndo por sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas Leis nº 8.212/91 e nº 8.213/91.

30. SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

30.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

30.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

30.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

30.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;



30.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

30.1.5. Cometer fraude fiscal.

30.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

30.2.1. **Advertência** por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

30.2.2. **Multa de:**

30.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

30.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

30.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

30.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

30.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

30.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

30.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

30.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

30.3. As sanções previstas nos subitens 30.2.1, 30.2.3 e 30.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

30.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
------	-----------------



1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

30.5. Também fica sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

30.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



30.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

30.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

30.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

30.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

30.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

30.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

30.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

30.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

30.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

30.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

30.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



MODELOS DO PROJETO BÁSICO

MODELO 1

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação

Ref.: EDITAL N.º/.....

Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa Proposta de Preços, detalhada nos documentos anexos, para execução dos projetos de que trata a nº/....., conforme especificações técnicas constantes no respectivo Edital.

Declaramos expressamente que:

- a) Executaremos os serviços pelo preço total de R\$ (preço por extenso), conforme planilha anexa, tomando por base o mês de (mês de referência dos preços que será o da realização da licitação);
- b) Concordamos integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da referida licitação, expressas no Edital e anexos.
- c) Temos pleno conhecimento do local onde serão executados os serviços, objeto desta licitação, para o fiel cumprimento das condições de garantia que oferecemos;
- d) Serão de nossa responsabilidade todos os custos relativos à execução do objeto desta licitação, inclusive as obrigações e encargos trabalhistas com o pessoal;
- e) Manteremos válidas e imutáveis todas as condições desta proposta pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua apresentação;
- f) Comprometemo-nos a não transferir e nem negociar os créditos decorrentes do contrato;
- g) Declaramos ainda, que recebemos os documentos relativos a esta licitação e de que temos ciência do inteiro teor do seu conteúdo e condições;
- h) Declaramos que estamos de acordo com o prazo de execução, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.
- i) Se vencedora, forneceremos, no recebimento da Ordem de Serviço, relação de todo pessoal técnico adequado, acompanhada de declaração individual de disponibilidade para a realização do objeto deste edital, bem como a relação, se necessário, de toda a estrutura e os equipamentos para uso nos estudos e na elaboração dos projetos e serviços, como também a apresentação da ART/RRT de registro do contrato no CREA/CAU.

Esclarecemos finalmente, que o nosso representante credenciado está autorizado e habilitado a prestar a essa Comissão de Licitação os esclarecimentos e informações adicionais que forem considerados necessários.

Os dados da nossa empresa são:

Razão Social: _____;

CNPJ n.º: _____;

Inscrição Estadual n.º: _____;

Endereço: _____;

CEP: _____;

Cidade: _____;

Estado: _____;

Fone: _____;

Fax (se houver): _____;

E-mail: _____.

Local e data _____

Assinatura e carimbo (do representante legal)

*Observação: emitir em papel que identifique o licitante.



MODELO 2						
PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS DE SERVIÇOS - ORÇAMENTO SINTÉTICO						
PLANILHA MODELO: PROPOSTA DE PREÇO (orçamento sintético)						
(timbre/logo da empresa)						
(objeto do Edital)						
EMPRESA: (nome da empresa)						
DATA: (data da proposta)						
PROPOSTA DE PREÇOS (ORÇAMENTO SINTÉTICO)						
BASE SINAPI:						
BDI:						
ÁREA DE CONSTRUÇÃO:						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	CODIGO
1.0						
1.1						
2.0						
2.1						
SUBTOTAL						
BDI				xx %		
TOTAL						

Nome e Assinatura do Representante Legal da
Empresa



MODELO 3		
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE BDI		
Ref.Nº/.....		
Proponente: (Razão Social da empresa proponente)		
Objeto Licitado: (descrição do objeto)		
Fórmula sugerida: (Fonte:Acórdão nº 2622/2013)		
$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$		
COMPOSIÇÃO DO BDI		
Grupo A Despesas indiretas	AC = taxa de Administração Central;	
	S = taxa de seguros	
Grupo B Lucro	R = taxa de risco	
	G = taxa de garantias	
	DF = taxa de despesas financeiras	
	L = taxa de lucro/remuneração	
Grupo C Impostos	I = taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS e ISS)	
	PIS	
	COFINS	
	ISS	
	* soma dos impostos (ISS, PIS, Cofins)	
	** aplicação de fórmula proposta	
		BDI** xx%
Obs: considerando ISS = ____ % sobre MO = ____ % x ____ % = ____		
(percentual de ISS conforme legislação vigente)		
Município - UF, ____ de ____ de ____		



MODELO 4

PLANILHA DE COMPROMISSO DE CUSTOS UNITÁRIO

REF.....Nº...../.....

Proponente: (razão social da empresa proponente)

Objeto Licitado: (descrição do objeto)

0.2.1	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			
CÓD.	DESCRIÇÃO	COEFICIENTE	PREÇO	TOTAL
MÃO - DE - OBRA				
0000	XXXXXXX			
0000	XXXXXXX			
TOTAL MÃO DE OBRA				
SERVIÇOS / EQUIPAMENTO				
000	XXXXXXX			
000	XXXXXXX			
0000	XXXXXXX			
0000	XXXXXXX			
0000	XXXXXXX			
TOTAL SERVIÇOS / EQUIPAMENTO				
SUBTOTAL:				R\$
ENCARGOS (XX %):				R\$
TOTAL:				R\$

Município-UF, ____ de ____ de ____

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs: Mão de obra, materiais e equipamentos devem ser **descriminadas**, não sendo suficiente a simples referência a esses itens.



MODELO 5		
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS DE HORISTA E DE MENSALISTA		
REF.....Nº...../.....		
Proponente: (razão social da empresa proponente)		
Objeto Licitado: (descrição do objeto)		
Fonte: SINAPI - Composição de Encargos Sociais - (não superior aos praticados Tabela SINAPI)		
ENCARGOS SOCIAIS SOBRE MÃO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO CIVIL		
GRUPO A	HORISTA % PROPOSTO	MENSALISTA % PROPOSTO
A.01 INSS		
A.02 Sesi		
A.03 SENAI		
A.04 INCRA		
A.05 SEBRAE		
A.06 Salário Educação		
A.07 Seguro Contra Acidentes de Trabalho		
A.08 FGTS		
A.09 SECONCI		
SUBTOTAL Grupo A		
GRUPO B	HORISTA % PROPOSTO	MENSALISTA % PROPOSTO
B.01 Repouso Semanal Remunerado		
B.02 Feriados		
B.03 Auxílio Enfermidade		
B.04 13º Salário		
B.05 Licença Paternidade		
B.06 Faltas Justificadas		
B.07 Dias de Chuvas		
B.08 Auxílio Acidente de Trabalho		
B.09 Férias Gozadas		
B.10 Salário Maternidade		
SUBTOTAL Grupo B		
GRUPO C	HORISTA % PROPOSTO	MENSALISTA % PROPOSTO
C.01 Aviso Prévio Indenizado		
C.02 Aviso Prévio Trabalhado		
C.03 Férias Indenizadas		
C.04 Depósito Rescisão Sem Justa Causa		
C.05 Indenização Adicional		
SUBTOTAL Grupo C		
GRUPO D	HORISTA % PROPOSTO	MENSALISTA % PROPOSTO
D.01 Reincidência do Grupo "A" sobre Grupo "B"		
D.02 Reincidência do Grupo "A" sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		
SUBTOTAL Grupo D		
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+B)		
Município-UF, ____ de ____ de ____		



Documento foi assinado digitalmente por KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA KOELLN em 30/08/2022 16:56:08.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd-ati.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 023B284C011927C0

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Contrato de empreitada que, na forma e condições seguintes, entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE O ESTADO DO TOCANTINS** pessoa jurídica de direito público interno, por meio da(o) **SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO - SEINF** e de outro, como **CONTRATADA**, a empresa

a) **CONTRATANTE: CONTRATANTE O ESTADO DO TOCANTINS** pessoa jurídica de direito público interno, por meio da(o) **SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO - SEINF**, inscrita no Ministério da Fazenda sob o n.º xxx.xxx.xxx/xxx-xx, com sede na em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, neste ato representada pela(o) Secretária(o) residente em

c) **CONTRATADA:**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede, representada por

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a **contratação de empresa especializada de engenharia para a execução dos serviços de manutenção, preventiva e corretiva na Coletoria Estadual da SEFAZ em Colinas - TO** em conformidade com o projeto básico e seus anexos.

1.2. Os serviços serão realizados na coletoria Estadual da SEFAZ em Colinas - TO na Rua RUIDELMAR LIMEIRA BORGES, 831, CEP 77.760-000. Situado nas coordenadas geográficas: 8°03'25.7"S 48°28'24.8"W.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL

2.1 Fundamenta-se este Contrato no procedimento licitatório referente a **Convite nº 021/2022** em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993, devidamente homologado e adjudicado o seu objeto, tudo constante do processo administrativo protocolado sob o nº **2022/37000/00125**.

2.2 As obras e os serviços serão executados pelo regime de empreitada por **PREÇO UNITÁRIO**, em consonância com as instruções da **CONTRATANTE**, obedecidas às normas legais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

3.1. O valor do presente Contrato a preços iniciais é de **R\$......(.....)**, em conformidade com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, e devidamente empenhado sob o nº..... Os preços são referentes a data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO E RECURSOS

2.3 As despesas para a execução dos serviços, com base na presente licitação, correrão por conta da classificação orçamentária: 37010.04.122.1153.1110, natureza de despesa: 3.3.90.39, fontes: 2.500.0000000.888888.

CLÁUSULA QUINTA – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO



5.1. A descrição da solução como um todo, conforme minuciado no Estudo Técnico Preliminar da Contratação, abrange a prestação de serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, para as demandas da Coletoria Estadual da SEFAZ em Colinas - TO, elencados abaixo:

- Pintura geral do prédio, interno e externo;
- Reparo em telhado de telhas cerâmicas;
- Instalação de um portão metálico para pedestre;
- Reconstrução de calçada de concreto;
- Readequação nas instalações elétricas;
- Resolução de infiltração na cobertura;
- Substituição das louças e metais dos banheiros;

CLÁUSULA SEXTA - REGIME DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Será adotado o regime de **EXECUÇÃO INDIRETA POR PREÇO UNITÁRIO**, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93, artigo 6º, VIII, “b”.

CLÁUSULA SÉTIMA – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

7.1. As diretrizes técnicas para as execuções dos serviços deverão ser baseadas nas normas específicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em Normas Regulamentadoras (NR's), entre outras.

7.2. Quaisquer discrepâncias ou dúvidas da CONTRATADA com relação às normas técnicas, regulamentos ou posturas de leis vigentes verificadas, deverão ser comunicadas à equipe técnica da SEINF, de forma a se evitar erros ou omissões que possam comprometer o perfeito desenvolvimento e execução dos trabalhos.

7.3. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções nos projetos, não poderão constituir pretexto para cobrança de “serviços extras” e/ou alteração na composição de preços unitários, se a licitante vencedora não houver procedido pré-questionamento na fase licitação.

7.4. Na comprovação da impossibilidade de adquirir e empregar determinado material especificado deverá ser solicitado sua substituição, a juízo da Fiscalização.

7.5. Há a possibilidade de substituição de materiais especificados por outros equivalentes, mediante aprovação da CONTRATANTE, desde que os novos materiais propostos possuam comprovadamente especificações iguais ou superiores com os constantes neste Projeto Básico e no Memorial Descritivo.

7.5.1. A empresa contratada deverá fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nas condições e circunstâncias definidas pela NR-6.

7.5.2. A empresa deve preservar a saúde e a integralidade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, considerando a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.

7.5.3. Cabe à empresa contratada a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho. Responsabilizar-se-á pelo cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e em outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.

7.5.4. É obrigação da empresa contratada a emissão das licenças devidas para a efetivação do objeto deste Projeto Básico, independente de menção, com destaque para Licença Prévia (L.P.), Licença de Instalação (L.I.) e Licença de Operações (L.O.).

7.5.5. Impactos ambientais: nos termos da Resolução CONAMA nº 237/1997 e da Resolução COEMA 07/2005, é responsabilidade da CONTRATADA as providências, junto ao órgão ambiental, referentes à mitigação dos possíveis impactos ambientais consequentes da execução dos serviços

CLÁUSULA OITAVA – LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS

8.1. A empresa contratada se responsabilizará pelo cumprimento das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Projeto Básico e, posteriormente, do Contrato.



8.2. Para a execução do objeto em tela deverá ser considerada toda a legislações e normalizações municipal, estadual e federal pertinentes, independente de menção. Para tanto, deverão ser ponderados os documentos relacionados a seguir:

8.2.1. Sistema Nacional de Pesquisa de Custo e Índices da Construção Civil – SINAPI;

8.2.2. Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA / CONFEA e CAU;

8.2.3. Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais;

8.2.4. Normas brasileiras elaboradas pela ABNT, regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);

8.2.5. Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

8.2.6. Normas internacionais específicas consagradas, se necessário;

8.2.7. Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Na hipótese de o prazo de execução do objeto exceder ao período de execução prevista em contrato, e este atraso não esteja atribuído ao Contratado, o contrato poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M), mediante solicitação do Contratado.

9.2. O reajuste de que trata este item somente poderá ser concedido pela fiscalização a partir de **um ano** contado da data de apresentação do orçamento referido pela proposta.

9.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor remanescente.

9.5. É obrigação do Contratado a apresentação de memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. A previsão do **PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** é de 05 (cinco) meses, a contar da entrega da Ordem de Serviço ou documento equivalente, podendo ser prorrogado nos moldes do §1º e §2º do Art. 57º da Lei nº 8.666/93, sendo:

10.2. O início dos trabalhos deverá ocorrer 5 (cinco) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço.

10.3. O **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO** será de 10 (dez) meses, a contar da entrega da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Fiscalizar a execução dos serviços através de um responsável técnico da Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação, conforme DECRETO nº 6.237, de 31 de março de 2021.

11.2. Sempre que necessário, comunicar aos superiores sobre as ocorrências em tempo hábil para as devidas providências.



11.3. O representante da Administração Pública anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.4. Notificar o CONTRATADO por escrito (por meio de carta, e-mail, ofício, parecer técnico e/ou ordem de serviço) a(s) ocorrência(s) de qualquer irregularidade(s) e/ou eventuais deficiências verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

11.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

11.6. Os pagamentos serão realizados na conformidade da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

11.7. A apresentação do Projeto Básico é responsabilidade da equipe técnica da Diretoria de Execuções e Operações - SEINF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Manter as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive qualificação técnica durante todo o período de vigência do contrato.

12.2. A CONTRATADA deverá declarar meios alternativos de recebimento de correspondência oficial;

12.3. Antes do início dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar um profissional engenheiro civil e/ou arquiteto responsável técnico pela execução e a relação da equipe técnica que executará os serviços. Juntamente com a relação da equipe deverá ser apresentado o endereço para correspondências eletrônicas, e-mail, e os números de telefones celulares;

12.4. Deverá ser entregue pelos menos uma via da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) de execução dos serviços devidamente anotada no CREA ou CAU em até 10 (dez) dias após a assinatura da ORDEM DE SERVIÇO ou após a assinatura do contrato, desde que não seja caracterizado o início das atividades, ou seja, em hipótese alguma a empresa poderá iniciar a execução dos serviços sem a entrega do referido documento, o qual poderá imputar em multa grave.

12.5. As execuções dos serviços pela CONTRATADA serão submetidos à análise da equipe técnica da SEINF no que tange ao atendimento dos levantamentos elaborados, bem como das normas vigentes e respectivas aprovações.

12.6. A CONTRATADA deverá se fazer presente em todas as reuniões técnicas para as quais for convocada para discussão dos trabalhos.

12.7. As despesas decorrentes do transporte de pessoal administrativo e técnico, bem como de operários contratados, serão de responsabilidade da CONTRATADA;

12.8. O transporte de materiais e equipamentos referentes à execução dos estudos técnicos será de responsabilidade da CONTRATADA;

12.9. As despesas decorrentes de estadias e alimentação de pessoal no local de realização dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA;

12.10. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelas despesas referentes a impressões e cópias de documentos e projetos.



12.11. Deverão ser fornecidos, instalados e utilizados os Equipamentos de Proteção Coletiva que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas do serviço, e também as Condições do Meio Ambiente do Trabalho deverão ser garantidas a fim de mitigar os impactos ambientais, de acordo com as devidas normas;

12.12. Deverão ser fornecidos todos os Equipamentos de Proteção Individual necessário e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas dos serviços, de acordo com as devidas normas;

12.13. Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais, bem como seguir as devidas normalizações, independente de menções, com deliberação a fim de minimizar riscos de paralisação dos serviços por tais irregularidades;

12.14. Fornecer todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços;

12.15. Executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e celeridade, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental;

12.16. Substituir o produto ou refazer os serviços que apresentar defeitos de fabricação ou deficiências de execução ou quaisquer outros que dificultem ou impossibilitem sua utilização.

12.16.1. Para o caso do defeito ou deficiência reincidir em número igual ou superior a duas vezes após a entrega e aceite do objeto, no tempo de garantia, e sua ocorrência não abranja contribuição, por ação ou omissão, da Secretaria, cabe a CONTRATADA corrigir o caso sem ônus para a contratante;

12.16.2. A entrega da substituição ou do serviço refeito terá um prazo de 10 (dez) dias corridos ou, no caso da necessidade, em tempo aprovado pela fiscalização e pela equipe técnica de engenharia da Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação.

12.16.3. A qualquer momento, quando observado pela fiscalização, a empresa deverá executar a substituição ou refazer o serviço.

12.17. Executar o serviço incluindo o fornecimento de materiais de acordo com os padrões estabelecidos na ordem de serviço e memoriais de especificações, e toda e qualquer mão-de-obra, inclusive a especializada, necessárias à execução dos serviços;

12.18. Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionados com o fornecimento de materiais e serviços contratados;

12.19. Promover o imediato afastamento, após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus empregados que não corresponder à confiança, demonstrar incapacitação técnica ou perturbar a ação da equipe de fiscalização da Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação do Estado do Tocantins ou causar qualquer perturbação pública comprovada;

12.20. Responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como indenização que porventura daí originarem e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecem;

12.21. Fornecer, sempre que solicitado, e obrigatoriamente no ato dos pedidos de medição, comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução deste contrato;

12.22. Requerer junto a Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação os pedidos de medições devidamente assinados pelo representante legal da empresa CONTRATADA ou pelo responsável técnico até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à realização dos serviços, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA a apresentação da referida medição em até 15 dias corridos após a data do recebimento dos requerimentos;



12.23. Reforçar a sua equipe de técnicos, se for constatada insuficiência da mesma, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto;

12.24. Submeter à aprovação da Fiscalização amostras de todos os materiais e equipamentos a serem empregados nos serviços, antes de serem aplicados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÕES

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto desde contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, caberá à CONTRATADA, no ato da assinatura do Contrato, prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, cabendo-lhe definir a modalidade seguro-garantia, conforme previsto no art. 56, §1º, da lei federal nº 8.666/93;

15.2. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, independente de menção, o pagamento de:

15.2.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

15.2.2. Prejuízos causados à administração pública ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

15.2.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração Pública à contratada;

15.2.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada;

15.3. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação com o objetivo de apurar os prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

15.4. Será considerada extinta a garantia:

15.4.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importância depositada em dinheiro e título de garantia, acompanhada de declaração da Administração Pública, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

15.4.2. No término da vigência deste contrato, caso a Administração Pública não comunique a ocorrência de sinistros;

15.5. Isenção de responsabilidade da Garantia: a Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação não executará a garantia na ocorrência das seguintes hipóteses:

15.5.1. Caso fortuito ou força maior;

15.5.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;



15.5.3. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração Pública;

15.5.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração Pública.

15.6. Caberá à própria Administração Pública instaurar a isenção da responsabilidade prevista nos subitens 0 e 0 do item 0, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado;

15.6.1. Não serão aceitas garantias que incluam isenções de responsabilidade que não previstas no presente item.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

16.1. O fiscal do contrato será nomeado oportunamente pela Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; com base no art. 13, inciso IX, da Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2008, de 07 de maio de 2008 e Instrução Normativa TCE/TO nº 001/2010, de 24 de fevereiro de 2010.

16.2. O fiscal de contrato será nomeado oportunamente, nos termos das legislações pertinentes, pela Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação (DECRETO Nº 6.407, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022);

16.2.1. O fiscal de contrato deve ser um profissional da Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação, engenheiro ou arquiteto com regulamentação nos devidos conselhos profissionais.

16.3. À Fiscalização fica assegurado o direito de:

16.3.1. Solicitar a imediata retirada do local dos serviços de engenheiros, arquitetos, mestres ou qualquer operário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isso não deverá implicar em modificações de prazo ou de condições contratuais;

16.3.2. Exigir o cumprimento de todos os itens destas especificações;

16.3.3. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do local de execução do serviço.

16.4. A presença da fiscalização no local de execução do serviço não diminuirá a responsabilidade da empresa CONTRATADA;

16.5. A empresa CONTRATADA será obrigada a facilitar à fiscalização o acesso aos materiais e serviços em execução, facultando à mesma a inspeção de todas as dependências onde se encontram estocados os materiais, equipamentos e documentação;

16.6. À fiscalização caberá, ainda:

16.6.1. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no Projeto Básico;

16.6.2. Aprovar materiais, de qualidade equivalente ou superior, propostos pelo contratado, avaliando o atendimento à composição, qualidade, garantia e desempenho requeridos pelas especificações técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – MEDIÇÃO

17.1. As medições serão em função das quantidades efetivamente executadas e seus respectivos preços unitários, de acordo com a IN nº 02/2008 e Acórdão nº 2012/2009 do TCU.



17.2. A medição dos serviços será realizada mensalmente, a critério da Administração Pública, com base nas planilhas e cronograma aprovado, considerando a execução dos serviços efetivamente executados e aprovados pela FISCALIZAÇÃO;

17.3. Aprovada a medição pela fiscalização, poderá a CONTRATADA emitir e apresentar a respectiva nota fiscal no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação da fiscalização, devidamente acompanhada dos demais documentos pertinentes, a fim de que o CONTRATANTE possa efetuar o pagamento.

17.4. A CONTRATADA deverá apresentar o pedido de medição formalmente, juntamente com a prévia da planilha de medição, respeitando os prazos pré-estabelecidos no Edital e no cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORMA DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado a critério da Administração Pública, por meio de depósito bancário em conta corrente da Contratada, conforme Lei nº 8.666/1993, a partir da apresentação da Nota Fiscal com base na medição feita pela Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação do Estado do Tocantins, após solicitação da Contratada.

18.2. A CONTRATADA deverá ainda entregar as certidões de regularidade fiscal e trabalhistas devidamente atualizadas, junto à Nota Fiscal ou sempre que solicitado pela administração pública.

18.3. A Nota Fiscal deverá estar devidamente atestada pela fiscalização da Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação do Estado do Tocantins.

18.4. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo máximo de 30 dias, conforme disposto no artigo 40, XIV, “a”, da Lei 8.666/1993, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.6. Quando houver glosa parcial dos serviços, a CONTRATANTE deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal/Fatura com o valor exato dimensionado.

18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.8. Em nenhuma hipótese a CONTRATANTE pagará serviços adicionais realizados pela CONTRATADA, que não tenham sido expressamente autorizados pela SEINF.

18.9. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

19.1. Em conformidade com o artigo 73 da Lei Federal nº 8666/1993 o objeto será recebido da seguinte forma:

19.1.1. PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada.

19.1.2. DEFINITIVAMENTE, pela comissão designada, oportunamente pelo Secretário da Infraestrutura, Cidades e Habitação, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da referida lei.



19.1.2.1. O prazo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e previsto no edital.

19.2. Na hipótese de o termo circunstanciado, ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedido dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à administração pública nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

19.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços executados, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato, nos termos do art. 73, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

19.4. Apresentar, ao término dos serviços, antes da sua aceitação definitiva pela Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação, o Manual de Manutenção e Conservação dos serviços contratados. Este manual terá como objetivo orientar os responsáveis pelas manutenções rotineiras, com vistas a garantir as boas condições de funcionamento das instalações;

19.5. A administração pública rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – SEGUROS CONTRA RISCOS DE ENGENHARIA E COLETIVO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO

20.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, seguro contra riscos de engenharia com validade para todo o período de execução do objeto, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, desentulho e despesas extraordinárias;

20.2. Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar à coisa pública, propriedades ou posse de terceiros, em decorrência da execução do objeto;

20.3. A CONTRATADA deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no item 0, seguro coletivo contra acidentes de trabalho, com validade para todo o período de execução do objeto, correndo por sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas Leis nº 8.212/91 e nº 8.213/91.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – SANÇÃO POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

21.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

21.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

21.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

21.1.4 Comportar-se de modo inidôneo; ou

21.1.5 Cometer fraude fiscal.

21.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

21.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;



21.3.1 Multa de:

21.3.1.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

21.3.1.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

21.3.1.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

21.3.1.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

21.3.1.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

21.3.1.6 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

21.4.1 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.4.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.5 As sanções previstas nos subitens 21.2.1, 30.2.3 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.6 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato



5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
---	--

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

21.7 Também fica sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

21.7.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.7.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.7.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



21.9 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

21.9.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.10 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.12 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

21.13 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.14 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.15 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

22.1 - O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida à conveniência administrativa e o interesse público.

22.2 - A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer falência ou concordata da CONTRATADA ou ainda quando esta:

I - Não cumprir qualquer obrigação contratual;

II - Transferir, no todo ou em parte, as obras e os serviços sem prévia autorização da CONTRATANTE.

22.3 - Nas hipóteses do item anterior, à CONTRATADA caberá receber o valor das obras e dos serviços executadas até a data da rescisão do Contrato.

22.4 - Ocorrendo rescisão, a CONTRATANTE responderá por perdas e danos cobrados administrativa ou judicialmente.

22.5 - Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e Previdenciária, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES

23.1. A Contratada deverá manter no local da execução dos serviços:

a) Diário de Obras;

b) Cópia do contrato e de seus anexos;



- c) As plantas, bem como os desenhos e detalhes da execução dos serviços e/ou fornecimentos;
- d) O registro das alterações regularmente autorizadas;
- e) Relatórios de controle tecnológico e os demais documentos técnicos relativos à execução dos serviços;
- f) Cronograma de execução, com representatividade atualização permanente;
- g) Cópias das medições realizadas.

23.2 - A Contratada deverá manter o Diário de Obras atualizado, onde deverão ser anotados os serviços em execução no dia, condições climáticas e outras anotações julgadas oportunas pela contratada.

23.3 - A Fiscalização terá acesso direto ao Diário de Obras, bem como poderá utilizá-lo quando julgar necessário.

23.5 - A Contratada será obrigada a mandar retirar o material impugnado pela Fiscalização, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da Notificação da Contratante, e devidamente registrada no Diário de Obra.

23.6 - Após finalização dos serviços, a Fiscalização efetuará todos os testes de funcionamento, dentre outros que a mesma julgar necessários.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUARTA - TRIBUTOS

24.1 - São de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUINTA- PROIBIÇÃO

25.1 - Fica expressamente vedada à vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza, que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar o andamento das obras e dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEXTA - REGISTRO

26.1 - O Contrato deverá ser registrado no CREA, de acordo com o que determina Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do CONFEA.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SÉTIMA- FORO

27.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Palmas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA OITAVA- PUBLICAÇÃO

28.1 - A publicação do presente Contrato no Diário Oficial do Estado – DOE por extrato, será providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA NONA- GARANTIA DE OBRA

29.1. A empresa CONTRATADA deverá prestar garantia com prazo não inferior a 5 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo da obra, para mão-de-obra e serviços conforme prevê o artigo 618 do Código Civil, baseado no artigo 54 da lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

30.1 Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissos, pelas disposições constantes na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais normas legais pertinentes.

30.2. As omissões serão dirimidas administrativamente pela parte CONTRATANTE e, não havendo consenso, pelo Poder Judiciário.

30.3. E por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes em duas vias de igual teor e forma.



Palmas, Capital do Estado do Tocantins, **XX** de **XXXX** de **2022**

XXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
SECRETARIA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

